DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.259, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição do Comitê Municipal de Mortalidade, como especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de vigilância do óbito materno, infantil e fetal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a importância da análise dos óbitos como instrumento para identificar fatores determinantes, subsidiar a formulação de políticas públicas e qualificar a assistência à saúde da mulher, da gestante, do recém-nascido e da criança;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para a vigilância e prevenção do óbito materno, infantil e fetal,

CONSIDERANDO a necessidade de um esforço conjugado e de responsabilidades compartilhadas, entre o poder público municipal e a sociedade civil, no sentido de garantir a todos o direito inalienável à vida e ao exercício pleno da cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as condições dos serviços oferecidos às mulheres durante o ciclo gravídico-puerperal e aos recém-nascidos no Município de Guará; e

CONSIDERANDO ser relevante a obtenção de subsídios para fundamentar o planejamento de ações e políticas públicas de saúde dirigidas à gestante e à criança na área municipal, com o objetivo de reduzir a mortalidade perinatal e infantil,

D EC R E T A :

Art. 1º Instituir o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, de caráter técnico, consultivo, educativo, multiprofissional e interinstitucional, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade analisar os óbitos maternos, fetais e infantis ocorridos em residentes ou ocorridos no município, identificar fatores determinantes e propor medidas para sua prevenção e redução.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – analisar os óbitos maternos, fetais e infantis investigados;

II – identificar fatores relacionados à assistência, ao acesso aos serviços e às condições sociais que contribuíram para os óbitos;

DECRETO Nº 4.259, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

III – acompanhar as pesquisas das principais causas de óbitos maternos e infantis;

IV – manifestar-se conclusivamente sobre a evitabilidade da morte investigada;

V – emitir recomendações técnicas destinadas ao aprimoramento da assistência à saúde;

VI – acompanhar a implementação das recomendações propostas;

VII – apoiar ações de educação permanente dos profissionais de saúde;

VIII – elaborar relatórios periódicos contendo análise epidemiológica e propostas de intervenção;

IX – colaborar com a Vigilância Epidemiológica Municipal nas ações de investigação e monitoramento dos óbitos;

X - encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos demais órgãos do governo municipal e da Sociedade Civil, envolvidos com a questão da saúde da criança, os resultados das análises sobre os óbitos;

XI - oficiar aos Conselhos Regionais de Medicina e de Enfermagem, nos casos de responsabilidade profissional da morte materno e infantil investigada, sem prejuízo da adoção pelo Secretário Municipal de Saúde das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno e Infantil terá função normativa e de avaliação e será composto por:

I - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

TITULAR:- TATIANA NASSIF GARCIA DUARTE CUNHA

SUPLENTE:- VANESSA DE ANDRADE SELEGUIM

II – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

TITULAR:- CARLA ABDALLA DE SOUSA

SUPLENTE:- LEONORA DOS SANTOS PEREIRA BOMBANATI

III – SAÚDE DA MULHER

TITULAR:- LUCIANA AMARAL CHIMIONATO

SUPLENTE:- CRISTINA DE CASSIA LOURENÇO TEIXEIRA PIERAZZO

IV – SAÚDE DA CRIANÇA

TITULAR:- THAYANA LARA TOLEDO

SUPLENTE:- LUCIANA AMARAL CHIMIONATO

V – REPRESENTANTES DAS MATERNIDADES E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO

TITULAR:- KEILA RAMOS DA SILVA

SUPLENTE: GABRIELA SANTANA DOS SANTOS

VI – MEDICINA (PREFERENCIALMENTE OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA E/OU MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE)

TITULAR:- JULIO CESAR BINI

SUPLENTE:- MARCELO LUPOLI

DECRETO Nº 4.259, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

VII– SERVIÇO SOCIAL

TITULAR:- SANDRA DOS SANTOS TAVARES

SUPLENTE:- ANGELA APARECIDA PAULINO SOARES

VIII– REGULAÇÃO EM SAÚDE

TITULAR:- MAISA DA ROCHA CORDEIRO

SUPLENTE: HILDA MARIA GOMES

IX – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR:- ELIZANDRA DA SILVA PEREIRA

SUPLENTE:- ANA MARIA FIGUEREDO CRUZ

Art. 5º O presidente e o secretário do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno e Infantil serão eleitos entre os seus membros, sendo que o secretário deverá ser eleito entre os membros que pertencem a SMS e terão um mandato de 1 (um) ano no cargo, renováveis por uma única vez e por igual período.

Art. 6º As reuniões ordinárias ocorrerão bimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação.

Art. 7º As informações discutidas no Comitê possuem caráter sigiloso, devendo seus membros observar os princípios éticos, a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e o dever de confidencialidade.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 9º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno e Infantil poderá solicitar assessoramento jurídico da Secretaria dos Negócios Jurídicos, bem como de outras Assessorias Técnicas e de outros profissionais, sempre que se fizer necessário.

Art. 10 O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de setembro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.259, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES

Escriturária

.....